

LEI Nº 0304/2004

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA NO MUNICÍPIO DE SANTA BARBARA DO LESTE

A Câmara Municipal de Santa Barbara do Leste, por seus representantes aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica criado, na circunscrição deste Município de Santa Barbara do Leste, o Conselho Municipal do Programa Bolsa Família, cuja finalidade é a unificação dos procedimentos de gestão e execução das ações de transferência de renda do Governo Federal e do Cadastro Único no âmbito Municipal.

Art. 2º - O objetivo básico do presente Programa, em relação aos seus beneficiários, sem prejuízo de outros que venham a ser fixados por Ministério Federal, são os seguintes:

- I – promover o acesso à rede de serviços públicos, em especial, de saúde, educação e assistência social;
- II – combater a fome e promover a segurança alimentar e nutricional;
- III – estimular a emancipação sustentada das famílias que vivem em situação de pobreza e extrema pobreza;
- IV – combater a pobreza; e
- V – promover a intersetorialidade, a complementaridade e a sinergia das ações sociais do Poder Público.

Art.3º - A formação do Conselho Municipal deverá respeitar a paridade entre o governo municipal e a sociedade, na forma da Lei Federal nº 10.836.

Art. 4º - Compete ao Município:

I - constituir a coordenação composta por representantes das suas áreas de saúde, educação, assistência social e segurança alimentar, quando existentes, responsável pelas ações do Programa Bolsa Família, no âmbito municipal;

II - proceder à inscrição das famílias pobres do Município no Cadastramento Único do Governo Federal, sendo enviado a cada 6 (seis) meses a lista com os nomes das famílias beneficiadas para os meios de comunicação, igrejas, etc.

III - promover ações que viabilizem gestão intersetorial, na esfera municipal;

IV - disponibilizar serviços estruturais e institucionais, da área da assistência social, da educação e de saúde, na esfera municipal;

V - garantir apoio técnico institucional para a gestão local do programa;

VI - constituir órgão de controle social nos termos do art. 29 do Decreto Federal nº 5.209, de 17 de setembro de 2004.

VII - estabelecer parcerias com órgãos e instituições municipais, estaduais e federais, governamentais e não governamentais, para oferta de programas sociais complementares; e

VIII - promover, em articulação com a União e com o Estado, o acompanhamento do cumprimento das condicionalidades.

Art. 5º - O Conselho Municipal do Programa Bolsa Família será composto, dentro das paridades legais, por um titular e outro suplente, sendo:

I – representante da Secretaria Municipal de Saúde;
II – representante da Secretaria Municipal de Educação;

III – representante da Secretaria Municipal de Governo e Ação Social.

IV – representante da Pastoral da Criança;
V – representante da Caixa Escolar “Francisco Ferreira Maia”;

VI – representante da Sociedade São Vicente de Paula.

Parágrafo único – O exercício da função dos Membros do Conselho Municipal do Programa Bolsa Família será considerado *munus publicus*, não tendo direito a nenhuma remuneração.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencer que a cumpra e a faça cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Santa Bárbara do Leste, 15 de dezembro de 2004.

OTTO FERREIRA MAIA
Prefeito Municipal